

LEI MUNICIPAL N° 1067 DE 30 DE ABRIL DE 1.998.

“Obriga os estabelecimento comerciais a servir café sem açúcar”.

Vereador Mário Carvalho da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Pedro Wilson Marques Estanqueira.

Artigo 1º - Todos os estabelecimentos comerciais que servirem café ao público ficam obrigados a:

I – ter café sem açúcar

II – ter açúcar e adoçante à disposição, para livre escolha dos fregueses.

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem a presente lei serão multados, sendo que a multa corresponderá a 50 (cinquenta) UFIR's, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em 30 de abril de 1.998 - 33º Ano de Emancipação Política –
Administrativa.

Vereador Mário Carvalho da Silva
Presidente

Vânia de Oliveira Lima
Diretora